



REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA N° DE 2025

(matéria idêntica ou correlata, art. 142, caput, e parágrafo único, RICD)

(Do Sr. Allan Garcês)

Requer a apensação para tramitação conjunta do PL n° 1.465/2024 “que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o desenvolvimento, a implementação e a aplicação da inteligência artificial no Brasil, visando promover sua utilização segura, ética e responsável”, ao PL 2.338/2023 “que dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana”.

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 142 caput, e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei n° 1.465/2024 ao Projeto de Lei n° 2.338/2023, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

JUSTIFICATIVA

O Presidente da Câmara dos Deputados determinou a constituição de Comissão Especial para dar parecer ao PL 2.338/2023 “que dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana”.

No entanto, há em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n° 1.465/2024, do Deputado Júnior Mano (PL/CE), “que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o desenvolvimento, a implementação e a aplicação da inteligência artificial no Brasil, visando promover sua utilização segura, ética e responsável”, matéria análoga à tratada pelo PL 4850/2016.





Diante disso, o art. 142 do RICD estabelece que, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara,

Além disso, pelo que dispõe o parágrafo único do art. 142 do RICD, a tramitação conjunta será deferida, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

De acordo com as informações de tramitação dessas proposições, ainda não houve a apresentação do parecer da Comissão Especial, criada para estudo, discussão e deliberação do projeto de lei nº 2.338/2023, bem como do parecer do projeto de lei nº 1.465/2024 que ora tramita na Comissão de Educação, o que permite o deferimento da apensação, nos termos do art. 142, parágrafo único, do RICD.

Desse modo, com o objetivo de se obter maior celeridade e economia do processo legislativo, requeiro que se apense o Projeto de Lei nº 1.465/2024, do Deputado Júnior Mano (PL/CE), ao Projeto de Lei 2.338/2023, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite a apensação, em observância aos termos regimentais.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2025

Deputado Allan Garcês
(PP/MA) Relator

